REGIMES COMERCIAIS APLICÁVEIS AOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

A presente ficha temática explica de que forma a política de desenvolvimento da UE realça a importância do comércio e se centra nos países mais necessitados, através de regimes que cumprem as regras da Organização Mundial do Comércio. Apresenta o Sistema de Preferências Generalizadas, um regime de trocas comerciais que concede aos países em desenvolvimento um acesso preferencial ao mercado da UE através de reduções pautais. Descreve igualmente a forma como os acordos de parceria económica garantem um tratamento comercial preferencial aos países de África, das Caraíbas e do Pacífico.

BASE JURÍDICA

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE):

— O artigo 3.º estabelece a política comercial comum como uma competência exclusiva da UE;

— O artigo 207.º prevê que o Parlamento Europeu e o Conselho da UE adotem, enquanto colegisladores, legislação relativa à aplicação da política comercial comum, utilizando o processo legislativo ordinário, que permite ao Parlamento e ao Conselho adotar legislação em conjunto, em pé de igualdade;

— O artigo 218.º estabelece que a aprovação do Parlamento é necessária para que a UE celebre acordos internacionais, nomeadamente sob a forma de acordos de parceria económica (APE), e estabelece o direito do Parlamento de ser imediata e plenamente informado em todas as fases do processo.

COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO NA UE

A Comunicação da Comissão de 2012 intitulada «Comércio, crescimento e desenvolvimento —Adaptar a política de comércio e investimento aos países mais necessitados», constituiu uma alteração significativa do paradigma da UE em matéria de comércio e desenvolvimento. Apesar de continuar a colocar o comércio no centro das estratégias de desenvolvimento, a comunicação salientou a necessidade de diferenciar cada vez mais os países em desenvolvimento, de modo a poder dedicar maior atenção aos mais necessitados, procurando reforçar as sinergias entre as políticas comerciais e de desenvolvimento.

A nível multilateral, a UE apoia a Agenda para o Desenvolvimento da Organização Mundial do Comércio (OMC), aprovada em Doa, em 2001. Em outubro de 2015, a UE ratificou o acordo de facilitação do comércio celebrado na 9.ª Conferência Ministerial da OMC, realizada em Bali, que é particularmente importante para os países em desenvolvimento e os Estados sem litoral. Na 13.ª Conferência Ministerial da OMC, realizada em Abu Dabi em 2024, foi tomada uma decisão no sentido de facilitar o

processo de saída do estatuto de «país menos desenvolvido» e de garantir um período de transição harmonioso.

Adotada em 2007 e revista pela última vez em 2017, a estratégia da UE em matéria de ajuda ao comércio está em conformidade com a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, o Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento e a Estratégia Global da UE. O relatório intercalar de 2023 sobre a ajuda da UE ao comércio confirma que a União e os seus Estados-Membros são os principais prestadores de ajuda ao comércio a nível mundial, tendo contribuído com 23 mil milhões de EUR em 2020, antes de regressarem aos níveis de ajuda anteriores à pandemia (aproximadamente 18,5 mil milhões de EUR). Isto representa 42 % de todos os fundos de ajuda ao comércio provenientes de fontes bilaterais e multilaterais, o que revela um crescimento considerável em comparação com a contribuição de 33 % em 2018. Cerca de 140 países e territórios são elegíveis para a ajuda pública ao desenvolvimento.

O SISTEMA DE PREFERÊNCIAS GENERALIZADAS

O Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) da UE é um regime de trocas comerciais que visa facilitar o acesso por parte dos países e territórios em desenvolvimento ao mercado da União, através da redução dos direitos aduaneiros sobre as suas mercadorias.

Inicialmente, a UE concedeu preferências pautais unilaterais para que os países em desenvolvimento pudessem gerar receitas de exportação adicionais e reinvestir essas receitas no seu próprio desenvolvimento sustentável. No âmbito da Reforma do SPG de 2012, o sistema orientou-se sobretudo para os países mais necessitados — os países menos desenvolvidos (PMD) —, conservando, ao mesmo tempo, os seus três regimes: o SPG normal, o SPG+ e a iniciativa «Tudo Menos Armas».

A data de caducidade do regime SPG foi inicialmente fixada em dezembro de 2023, mas foi prorrogada até dezembro de 2027. Em 28 de abril de 2026, o Parlamento aprovou as normas revistas, que deverão entrar em vigor a partir de 2027. O novo regulamento continuará a promover o desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável dos países beneficiários, incluindo o respeito pela boa governação e pelos direitos humanos, com o objetivo primordial de erradicar a pobreza

A. SPG normal

O SPG normal é um acordo comercial autónomo através do qual a UE proporciona a certas mercadorias de países terceiros um acesso preferencial não recíproco ao mercado da UE, sob a forma de direitos aduaneiros reduzidos ou nulos.

Os critérios de elegibilidade para o SPG normal — que oferece uma redução dos direitos aduaneiros para cerca de 66 % de todas as rubricas pautais — foram reforçados de modo a abranger apenas os países mais vulneráveis e de rendimento baixo ou médio/baixo. Consequentemente, o número de beneficiários foi substancialmente reduzido de 176 para 23 durante o período de 2016-2017, com a retirada progressiva deste regime dos países classificados pelo Banco Mundial como países de rendimento elevado ou países de rendimento médio-alto. Desde 2025, 11 países beneficiam do regime SPG. Todos os países que assinem e ratifiquem acordos de comércio livre

com a UE deixam automaticamente de beneficiar de um tratamento preferencial, independentemente do seu nível de desenvolvimento.

B. SPG+

O SPG+ é um regime especial de incentivo que oferece a eliminação de direitos aduaneiros aos países vulneráveis que tenham ratificado e aplicado as convenções internacionais relativas aos direitos humanos e laborais, ao ambiente e à boa governação. Prevê direitos nulos sobre cerca de 66 % de todas as rubricas pautais designadas ao abrigo do SPG normal. Este regime, aplicável aos países em desenvolvimento considerados vulneráveis, está condicionado à ratificação e aplicação de 27 convenções internacionais pertinentes para o desenvolvimento sustentável, incluindo as convenções sobre os direitos humanos fundamentais, as convenções sobre os direitos laborais, certas convenções sobre a proteção do ambiente e convenções sobre a luta contra a produção ilegal e o tráfico de droga. O não cumprimento destes requisitos implica a suspensão das concessões pautais. A lista de beneficiários abrange oito países.

C. Iniciativa «Tudo Menos Armas» (TMA)

A iniciativa TMA proporciona um acesso isento de direitos aduaneiros e de contingentes, por um período ilimitado, para todos os produtos, exceto armas e munições, importados de PMD. Em 2025, a TMA abrangia 46 países, dos quais 33 em África, nove na Ásia, três no Pacífico e um (o Haiti) nas Caraíbas. Prevê-se que vários países beneficiários do TMA deixem de ter o estatuto de PMD nos próximos anos.

ACORDOS DE PARCERIA ECONÓMICA (APE)

Um APE é um acordo de comércio e desenvolvimento entre a UE e as regiões de África, das Caraíbas e do Pacífico. Tornou-se o principal instrumento para promover esse comércio no âmbito do Acordo de Cotonu de 2000. Em 2023, a UE, os seus Estados-Membros e 77 membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico reiteraram a importância dos APE e de garantir a continuidade da parceria através do Acordo de Samoa, que é aplicado a título provisório desde 1 de janeiro de 2024. Os APE são acordos comerciais autónomos centrados no desenvolvimento, com base em elementos essenciais do Acordo de Samoa. Os APE foram concebidos de forma a serem compatíveis com a OMC, estando progressivamente a substituir o regime de comércio preferencial unilateral da UE, o Sistema de Preferências Generalizadas. Existem oito APE que abrangem 33 países. Um regulamento de 2016 estabelece um regime de acesso ao mercado para os produtos dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico.

A. APE com países das Caraíbas

O primeiro APE regional foi o APE do Fórum dos Estados ACP das Caraíbas (Cariforum), assinado em outubro de 2008 e aprovado pelo Parlamento em 25 de março de 2009. Abrange 14 Estados das Caraíbas. Este APE vigora atualmente a título provisório e as suas instituições conjuntas reúnem-se regularmente desde 2010. O acordo é revisto de cinco em cinco anos. A primeira revisão teve lugar em 2015. Em 2014 e 2021, foram realizadas avaliações *ex post* independentes sobre a execução e o impacto do APE. Estão em curso negociações sobre o acordo para proteger

determinadas indicações geográficas. Para mais informações, consultar Relações comerciais da UE com os países das Caraíbas.

B. APE com países da África Ocidental

As negociações sobre um APE regional entre a UE e 16 países da África Ocidental, a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e a União Económica e Monetária da África Ocidental foram concluídas em fevereiro de 2014. Todos os Estados-Membros da UE e 15 países da África Ocidental, exceto a Nigéria, assinaram o APE. Para que o APE seja aplicado a título provisório, todos os países da África Ocidental devem assinar o acordo e, pelo menos, dois terços têm de o ratificar.

A Costa do Marfim e o Gana assinaram APE provisórios bilaterais em 26 de novembro de 2008 e 28 de julho de 2016, respetivamente. Em 1 de dezembro de 2016, o Parlamento deu a sua aprovação, sendo ambos os acordos aplicados a título provisório desde então. O Gana e a UE aprovaram a proposta de pleno acesso ao mercado e o calendário apresentados pelo Gana. O Gana começou a liberalizar o seu mercado para os produtos da UE em 2020, devendo concluir o processo até 2029. Em janeiro de 2024, a Costa do Marfim liberalizou ainda mais os direitos aduaneiros, intensificando os esforços para desenvolver e diversificar o seu comércio bilateral com a UE, estando as duas últimas das cinco fases de liberalização pautal previstas para 2026 e 2029. Para mais informações, consultar as relações comerciais da UE com a África Ocidental.

C. APE com países da África Central

Os Camarões foram o único país na África Central a assinar um APE provisório com a UE, que começou a ser aplicado, a título provisório, em 4 de agosto de 2014, após a aprovação do Parlamento em junho de 2013.

Estão em curso contactos entre as organizações regionais da África Central e a UE sobre a adesão de outros países da África Central, mas ainda não foi assinado um APE regional. Para mais informações, consultar as relações comerciais da UE com a África Central.

D. APE com países da África Oriental e Austral

A África Oriental e Austral é constituída pelas ilhas do Oceano Índico (Comores, Madagáscar, Maurícia e Seicheles), pelos países do Corno de África (Jibuti, Etiópia, Eritreia e Sudão) e por alguns países da África Austral (Maláui, Zâmbia e Zimbabué).

Em 2009, Madagáscar, Maurícia, Seicheles e Zimbabué assinaram um APE, que é aplicado a título provisório desde 14 de maio de 2012. O Parlamento deu a sua aprovação em 17 de janeiro de 2013. O acordo está aberto a outros países da região. As Comores assinaram o APE em julho de 2017 e começaram a aplicá-lo em 7 de fevereiro de 2019. Decorrem atualmente negociações para alargar o âmbito de aplicação do APE, incluindo todas as questões relacionadas com o comércio, como a relação entre o comércio e o desenvolvimento sustentável, e para criar órgãos consultivos para a sociedade civil e os parlamentos. A 15.ª ronda de negociações realizou-se em Bruxelas, em março de 2025. Para mais informações, consultar as relações comerciais da UE com a África Oriental e Austral.

E. APE com a Comunidade da África Oriental (CAO)

A Comunidade da África Oriental inclui o Burundi, o Quénia, o Ruanda, a Tanzânia, o Uganda e, desde 2016, o Sudão do Sul. As negociações do APE regional foram concluídas com êxito em 16 de outubro de 2014. Em 1 de setembro de 2016, o Quénia e o Ruanda assinaram o APE, juntamente com a UE e os seus Estados-Membros. No entanto, o APE regional não foi aplicado a título provisório, uma vez que nem todos os membros da CAO assinaram e ratificaram o acordo, o que constitui um requisito para a sua aplicação.

Em fevereiro de 2021, a Cimeira Ordinária de Chefes de Estado da CAO decidiu permitir que cada país da CAO implementasse bilateralmente o APE UE-CAO, de acordo com o princípio da «geometria variável». O Quénia prosseguiu as negociações com a UE com o objetivo de ajustar o APE UE-CAO à aplicação individual. O APE UE-Quénia entrou em vigor em 1 de julho de 2024, na sequência da aprovação pelo Parlamento Europeu, em 29 de fevereiro de 2024. O primeiro Conselho Conjunto UE-Quénia ao nível ministerial teve lugar a 12 de maio de 2025, em Nairóbi. Este APE bilateral continua aberto à adesão de outros Estados Parceiros da CAO. Para mais informações, consultar as relações comerciais da UE com a CAO.

F. APE com a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC)

O acordo UE-SADC foi assinado em junho de 2016 entre a UE e o grupo APE da SADC, que é constituído por seis dos 15 membros da SADC (Botsuana, Lesoto, Moçambique, Namíbia, Essuatíni e África do Sul). Entrou em vigor a título provisório em outubro de 2016, após o Parlamento ter dado a sua aprovação em setembro de 2016. Relativamente a Moçambique, a aplicação provisória teve início em 4 de fevereiro de 2018, depois de o país ter ratificado o acordo. Em 18 de novembro de 2022, a UE e Angola concluíram negociações sobre um acordo de facilitação do investimento sustentável. Em 7 de fevereiro de 2024, o Parlamento deu a sua aprovação à celebração do acordo. O acordo de facilitação do investimento sustentável UE-Angola está em vigor desde 1 de setembro de 2024, tratando-se do primeiro acordo da UE em matéria de facilitação do investimento. A União Europeia e Angola estão a trabalhar na aplicação do acordo de facilitação do investimento sustentável. Em 20 de novembro de 2025, a UE e a África do Sul assinaram a primeira parceria de comércio e investimento limpos. Para mais informações, consultar as relações comerciais da UE com a SADC.

G. APE com países do Pacífico

O Parlamento deu a sua aprovação ao APE UE-Pacífico em janeiro de 2011. O acordo foi ratificado pela Papua-Nova Guiné em maio de 2011. O Governo das Fiji começou a aplicar o acordo em julho de 2014 e Samoa concluiu o processo de adesão ao APE em dezembro de 2018, tal como as Ilhas Salomão, em maio de 2020. Em 18 de dezembro de 2024, o Parlamento deu a sua aprovação à adesão de Tuvalu, Niuê e Tonga e, em 10 de setembro de 2025, de Vanuatu. Estão em curso procedimentos de adesão com os Estados Federados da Micronésia, a República das Ilhas Marshall e Timor-Leste. Para mais informações, consultar as relações comerciais da UE com o Pacífico.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento Europeu, na qualidade de colegislador juntamente com o Conselho da UE, elabora regulamentos relativos ao SPG, garantindo que o sistema reflete os valores da UE.

A aprovação do Parlamento Europeu é necessária para a celebração dos APE e o Parlamento deve ser plena e imediatamente informado em todas as fases da sua negociação, celebração e aplicação. Através do seu controlo e acompanhamento, o Parlamento garante que os APE promovam o desenvolvimento a par do comércio.

A presente ficha temática foi elaborada pela Unidade de Análise e Acompanhamento das Políticas Externas do Parlamento Europeu. Para obter mais informações, consulte o sítio Web da Comissão do Comércio Internacional.

Rasma Kaskina
04/2026